



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA
VIGER NA LEGISLATURA 2025/2028 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,**

DECRETA:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para viger na legislatura 2025/2028, é fixado em R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Ao substituto legal que, na forma do Regimento Interno, assumir o exercício da Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º O subsídio fixado no artigo 1º desta Lei, corresponde ao montante fixado para o comparecimento dos Vereadores em todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, em Audiências Públicas deliberadas em plenário, em Reuniões de Comissão em que o Vereador for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, sendo que a ausência do Vereador implicará em desconto obrigatório apurado na divisão do Subsídio mensal pelo número das sessões, audiências públicas e reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

Parágrafo único. Quando a ausência se der em Audiência Pública deliberada em plenário, em Reunião de Comissão em que o Vereador for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º O subsídio fixado no artigo 2º desta Lei, corresponde ao montante fixado para o comparecimento do Presidente em todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e em Audiências Públicas deliberadas em plenário, sendo que a ausência do Presidente implicará em desconto obrigatório apurado na divisão do Subsídio mensal pelo número das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e em Audiências Públicas deliberadas em plenário, ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

Art. 5º A justificativa de ausência do Presidente e dos Vereadores para fins de recebimento do subsídio, somente será aceita mediante a apresentação de atestado médico, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência da falta, mediante protocolo junto a Câmara Municipal, sendo de competência do Presidente da Câmara Municipal deferir ou indeferir a justificativa apresentada pelo Vereador.

§1º. Será de competência do Vice-presidente da Câmara Municipal deferir ou indeferir a justificativa da ausência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Para fins de registro em Ata e arquivamento, o requerimento de justificativa de ausência do Presidente e dos Vereadores às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas deliberadas em plenário, Reuniões de Comissão de que for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, apresentado na conformidade do disposto neste artigo, após receber despacho será lido em plenário para conhecimento e arquivamento.

Art. 6º As ausências do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores nas sessões, audiências públicas e reuniões ocorridas no mês, em razão de viagens, missões, cursos, seminários, congressos, simpósios e outros eventos previamente autorizados pelo Plenário, não serão descontadas.

Art. 7º Será considerado presente na sessão, na audiência pública ou na reunião de comissão, o Vereador que estiver presente conforme estabelece o Regimento Interno, devendo subscrever a lista de presença.

§ 1º. O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar sessão ou reunião de comissão por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 2º. O subsídio mensal dos Vereadores não sofrerá prejuízo quando a sessão ou reunião recair em dia de sábado, domingo ou feriado, ressalvado a existência de reunião em dia útil subsequente.

§ 3º. As Sessões Plenárias Extraordinárias, Especiais e Solenes, as Audiências Públicas e as Reuniões de Comissões Permanentes não serão remuneradas de forma extra.

§ 4º - É expressamente vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de Sessão em Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 11. Os subsídios de que trata esta Lei deverá ser pago entre o dia da ultima sessão ordinária e o ultimo dia útil do mês em curso, data que deverá coincidir com os pagamentos dos demais servidores do Poder Legislativo, observadas as normas descritas nesta Lei.

Art. 12. Mediante lei específica, os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

Art. 13. Quanto investido no cargo de Secretário Municipal ou a este equiparado, e o Vereador optar pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que estará obrigatoriamente sujeita à convocação imediata de seu suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.


MÁRIO CARLOS AMBROSIM

1º Secretário


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO



Processo: 9478/2024

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 10/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 20/08/2024 11:05:18

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MENSAGEM

REF.: PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

Senhores Vereadores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício de sua competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado, em data anterior à eleição.

Quando a lei fala em fixação de subsídio em cada legislatura, para viger na subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições. Este é o entendimento cristalizado sobre o tema, para que a votação da lei fixadora ocorra antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestindo-se assim o ato, de imparcialidade.

Registra-se, oportunamente, que os subsídios aqui fixados sofrem pequeno aumento para a próxima legislatura em decorrência de que os atuais valores não sofreram alterações em sua última fixação, cumprindo, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, lei da Pandemia do Covid. Também, foi concedido a todos os servidores o reajuste geral de 2,38%, não sendo este percentual repassado para o subsídio dos Vereadores.

Também, não podemos deixar de mencionar que mediante lei, os subsídios fixados poderão ser reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

MÁRIO CARLOS AMBROSIM

1º Secretário.

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO

2º Secretário



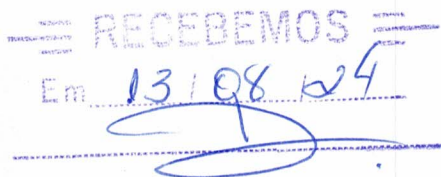


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA VIGER NA LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES (AGO/2023 A JUL/2024).

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

DESCRIÇÃO	Valor R\$	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 67.999.978,57	
Despesa Total com Pessoal	R\$ 1.169.061,84	1,72
Limite Máximo (Inciso I, II e III, Art.20 da LRF)	R\$ 4.079.998,71	6,00
Limite Prudencial (Parágrafo Único do Art.22 da LRF)	R\$ 3.875.998,78	5,70



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 33003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Limite de Alerta (Inciso II do Art.59 da LRF)	R\$ 3.671.998,84	5,40
---	------------------	------

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA C/ PESSOAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO

RCL (AGO/2023 A JUL/2024) (Fonte:Sistema CidadES 13/08- RGF Anexo I)	R\$ 67.999.978,57
Despesa Total Pessoal (AGO/2023 A JUL/2024)	R\$ 1.169.061,84
% Despesa Pessoal	1,72
Valor Médio Mensal da Folha de Pagamento (AGO/2023 A JUL/2024)	R\$ 97.421,82

METAS ANUAIS DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (Lei 2.677/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

2025	2026	2027
R\$ 64.749.000,00	R\$ 67.349.000,00	R\$ 70.409.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº10/2024.

DESCRIÇÃO	EXERCI. 2025	EXERCI. 2026	EXERCI. 2027
Receita Corrente Líquida Estimada	R\$ 64.749.000,00	R\$ 67.349.000,00	R\$ 70.409.000,00
Aumento Proposto	R\$ 253.332,58	R\$ 253.332,58	R\$ 253.332,58
Despesa Total C/ Pessoal Com o Aumento Proposto	R\$ 1.422.394,42	R\$ 1.422.394,42	R\$ 1.422.394,42
Estimativa do Repasse Duodécimo	R\$ 3.464.571,03	R\$ 3.501.540,00 *	R\$ 3.406.402,49*
Comprometimento do Repasse Duodécimo Com Folha de Pagamento (Limite Máximo ART 29-A da CF é 70%)	41,05%	40,62%	41,75%
% C/ Pessoal a Ser Comprometido sobre a RCL	2,19%	2,11%	2,02%

* O valor do Duodécimo para o exercício de 2025 e 2026 é estimado, tendo como referência a Projeção da Receita para o Orçamento da Câmara, para o exercício de 2025, enviada pela Prefeitura Municipal. E o valor estimado para 2027 é a média entre a soma do valor definido para 2024 e o valor estimado para 2025 e 2026.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I-estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II-declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Autenticar documento em <https://cmccs.sp.gov.br/autenticidade>
Advertido: caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo com o identificador 33003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 169 da C.F – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e:

X – **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de** que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Constituição Federal)

Mediante lei específica os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa – se a partir das informações demonstradas acima que o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo obedece ao disposto no Art. 1º da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e não ultrapassa os 30% do subsídio do Deputado Estadual, conforme alínea b, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

No entanto, a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fixando o subsídio mensal no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais), para os Vereadores e R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais) para o Vereador Presidente, está abaixo do subsídio do Deputado Estadual, respeitando os limites previstos em Lei.

Conceição do Castelo – ES, 13 de agosto de 2024.


Carina Aparecida Silva Rodrigues
Contadora CRC ES/022025/0


Roberto Pessin Desteffani

Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 0970300854050000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	Salário Mensal	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total
SALARIO ATUAL VEREADORES(8)	R\$ 5.315,32	R\$ 42.522,56	R\$ 510.270,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.821,66	R\$ 551.092,38
SALARIO ATUAL PRESIDENTE	R\$ 6.434,34	R\$ 6.434,34	R\$ 77.212,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.176,97	R\$ 83.389,05
	R\$ 11.749,66	R\$ 48.956,90	R\$ 587.482,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.998,62	R\$ 634.481,42

2024

SALARIO VEREADORES(8) 2025	R\$ 6.650,00	R\$ 53.200,00	R\$ 638.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 146.832,00	R\$ 785.232,00
SALARIO PRESIDENTE 2025	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.182,00	R\$ 102.582,00
	R\$ 13.600,00	R\$ 60.150,00	R\$ 721.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 166.014,00	R\$ 887.814,00

2025 INSS 23%

SALARIO VEREADORES(8) 2026	R\$ 6.650,00	R\$ 53.200,00	R\$ 638.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 146.832,00	R\$ 785.232,00
SALARIO PRESIDENTE 2026	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.182,00	R\$ 102.582,00
	R\$ 13.600,00	R\$ 60.150,00	R\$ 721.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 166.014,00	R\$ 887.814,00

2026 INSS 23%

R\$ 634.481,42
2024
R\$ 887.814,00
2025
R\$ 887.814,00
2026

R\$ 887.814,00
-R\$ 634.481,42
Aumento Total R\$ 253.332,58



Autenticar documento em <https://cmev.org.br/validar> ou em <https://www.br.gov.br/validar> para verificar a autenticidade do documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2009, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RCF - Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Comarca do Castelo - PODER LEGISLATIVO
 REPÚBLICA DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2024

REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO: LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR (I)	VALORES EM REAIS (R\$)												TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (Últimos 12 Meses) (e)				
	AGOSTO 2023	SETEMBRO 2023	OUTUBRO 2023	NOVEMBRO 2023	DEZEMBRO 2023	JANEIRO 2024	FEBREIRO 2024	MARÇO 2024	ABRIL 2024	MAIO 2024	JUNHO 2024	JULHO 2024					
DESPESA COM PESSOAL																	
DESPESA COM PESSOAL (II)	89.432,60	92.551,24	111.638,72	103.602,54	134.153,98	79.562,49	87.340,91	97.922,85	91.355,96	101.413,50	88.741,09	91.355,96	1.169.061,84				
DESPESA COM PESSOAL (III) = (II) - (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DESPESA COM PESSOAL (IV) = (II) + (III)	89.432,60	92.551,24	111.638,72	103.602,54	134.153,98	79.562,49	87.340,91	97.922,85	91.355,96	101.413,50	88.741,09	91.355,96	1.169.061,84				

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR (I)	VALOR	% S/ ANCL AJUSTADA
REPRESENTANTE LÍQUIDA - RCL (IV)	69.812.841,57	
REPRESENTANTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.812.864,00	
REPRESENTANTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	67.999.978,57	1,72
REPRESENTANTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	4.079.998,71	6,00
LÍQUIDA AJUSTADA (VIII) = (VI) + (VII)	3.875.998,78	5,70
LÍQUIDA AJUSTADA (IX) = (VIII) x VII (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.671.998,84	5,40

Fonte: Sistema Sódides. Data da emissão: 13/08/2024 e hora de emissão: 12:34. VERSÃO: 1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

Secretaria Municipal de Finanças

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA ORÇAMENTO CÂMARA 2025

Receitas	REALIZADA				ORÇADA	ARRECADADA	PREVISTA	EST. DE ARREC
	2020	2021	2022	2023				
Receitas Correntes					2024	até JUL/24	2024	2025
Receita Tributária	2.682.392,09	2.860.477,87	3.581.077,33	4.160.383,37	4.180.000,00	2.497.441,21	4.281.327,79	4.280.000,00
Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU	481.554,64	541.732,02	638.857,66	643.154,50	653.000,00	688.664,07	1.180.566,98	1.200.000,00
Imposto de Renda Retido	525.507,74	581.463,74	999.437,18	1.306.380,68	1.500.000,00	781.875,44	1.340.357,90	1.300.000,00
Imposto Sobre Transm. Inter Vivos - ITBI	153.815,70	331.647,44	345.381,26	363.976,57	300.000,00	160.610,06	275.331,53	280.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.521.514,01	1.405.634,67	1.597.401,23	1.846.871,62	1.727.000,00	866.291,64	1.485.071,38	1.500.000,00
Taxas	218.726,60	245.186,38	237.486,15	319.671,39	347.000,00	269.343,53	461.731,77	470.000,00
Contribuição de Melhoria	3.115,69	1.070,99	1.485,41	1.655,38	8.000,00	66.360,99	113.761,70	115.000,00
Contrib. Melhoria. p/exp da Rede Iluminação Pública	3.115,69	1.070,99	1.485,41	1.655,38	8.000,00	66.360,99	113.761,70	115.000,00
Transferências Correntes	26.370.288,40	34.348.228,30	40.703.311,47	41.991.096,31	42.238.000,00	26.038.279,48	44.637.050,54	45.157.000,00
Cota Parte FPM	11.606.733,54	15.470.055,29	19.415.541,22	19.909.781,29	20.600.000,00	12.661.506,23	21.705.439,25	22.000.000,00
Cota Parte ITR	23.863,94	29.303,28	20.703,63	21.689,69	3.000,00	1.200,27	2.057,61	2.000,00
Transf. Financeira do ICMS-DESONERAÇÃO L.C	175.893,36	128.627,52	143.634,87	155.195,04	0,00	63.105,91	108.181,56	0,00
Cota Parte do ICMS	13.543.410,81	17.469.799,28	19.704.258,52	20.236.985,51	20.000.000,00	12.080.548,82	20.709.512,26	21.000.000,00
Cota Parte do IPVA	751.582,82	888.371,36	1.204.531,49	1.448.476,29	1.400.000,00	1.083.299,02	1.857.084,03	1.900.000,00
Cota Parte do IPI	251.715,06	351.092,69	197.174,61	215.507,73	210.000,00	133.119,84	228.205,44	230.000,00
CIDE	17.088,87	10.978,88	17.467,13	3.460,76	25.000,00	15.499,39	26.570,38	25.000,00
Total	29.274.522,78	37.454.963,54	44.523.360,36	46.472.805,45	46.773.000,00	28.871.425,21	49.493.871,79	50.022.000,00

Duodécimo da Câmara 2025 - Previsão Anual
Duodécimo da Câmara 2025- Previsão Mensal

Hugo B. Spadetto
Hugo Bissoli Spadetto
Contador CRC 022176/O-0

Hugo Bissoli Spadetto
Contador
CRC/ES - 022176/O-0

Christiano Spadetto
Christiano Spadetto
Prefeito

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]

Talita Casagrande Lachini
Talita Casagrande Lachini
Contadora CRC 018879/O-0

TALITA CASAGRANDE LACHINI
CRC 018879/O-0 ES
Decreto nº 4131/2022

3.464.571,03
288.714,25

3.501.540,00
291.795,00



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,41	2,41	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,85	4,85	4,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	136.000.000.000,00	150.000.000.000,00	158.000.000.000,00
Recalcula Corrente Líquida - RCL	64.749.000,00	67.349.000,00	70.409.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0341	Valor Corrente / 1,0683	Valor Corrente / 1,1029

APROVADO

TALITA CASAGRANDE LACHINI
Assessoria Especializada em TALEIA
 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
 CNPJ: 08.000.000/0001-00
 Rua: São Francisco, 100 - Centro
 CEP: 20241-000 - Rio de Janeiro - RJ

ROMAN PEREIRA MOREIRA
Assessoria Especializada em TALEIA
 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
 CNPJ: 08.000.000/0001-00
 Rua: São Francisco, 100 - Centro
 CEP: 20241-000 - Rio de Janeiro - RJ

CHRISTIANO SPADETTI
Assessoria Especializada em TALEIA
 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
 CNPJ: 08.000.000/0001-00
 Rua: São Francisco, 100 - Centro
 CEP: 20241-000 - Rio de Janeiro - RJ

MARCO BISSOLI SPADETTI
Assessoria Especializada em TALEIA
 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
 CNPJ: 08.000.000/0001-00
 Rua: São Francisco, 100 - Centro
 CEP: 20241-000 - Rio de Janeiro - RJ